CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

INDICAÇÃO Nº

0341/2025

INDICA A INCLUSÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E ECONOMIA DOMÉSTICA NO PLANEAMENTO DIDÁTICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, vem submeter a apreciação desta Casa o Projeto de Indicação abaixo consignado.

Certo da ciência de seus pares, roga-se que, caso aprovada, a presente proposição seja encaminhada ao Poder Executivo, a fim de que, após apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 **DE** 02 **DE 2025.**

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
03 FEV 2025
11:26 Min

INDICAÇÃO Nº

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

0341/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

PROJETO DE LEI Nº

INDICA A INCLUSÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E ECONOMIA DOMÉSTICA NO PLANEAMENTO DIDÁTICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da disciplina de Educação Financeira e Economia Doméstica no planejamento didático das escolas da rede pública municipal de ensino de Fortaleza.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação definirá a implementação dos conteúdos, podendo ser ministrados de maneira interdisciplinar, transversal ou em atividades extracurriculares, conforme as diretrizes pedagógicas adotadas.

Art. 3º O conteúdo programático deverá abranger os seguintes temas:

I – Noções básicas de planejamento financeiro pessoal e familiar;
II – Consumo consciente e sustentabilidade financeira;
III – Orçamento doméstico e controle de despesas;
IV – Significado de poupança e investimentos básicos;
V – Crédito, endividamento e impactos do consumo a prazo;
VI – Direitos do consumidor e educação fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

JUSTIFICATIVA

A inclusão do ensino de Educação Financeira e Economia Doméstica no planejamento didático da rede municipal visa capacitar os alunos para o futuro de suas vidas econômicas, prevenindo endividamento e promovendo o consumo responsável.

A proposta está amparada na Constituição Federal (Art. 205), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996, Art. 26, § 7º) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhecem a educação financeira como essencial na formação cidadã.

Segundo o texto, a implementação poderá ocorrer de forma flexível, conforme as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação e a autonomia de cada escola.

Portanto, certos da ciência dos nobres colegas acerca da relevância do proeto, roga-se pela sua aprovação unânime.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42